DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5685/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17497/2014
PROTOCOLO	: 1556328
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3926/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014-SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 100.00,00 (CEM MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3926/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-SAD, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MEGA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor no montante de R$ 100.00,00 (cem mil reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-SAD, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS nº 6459/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular–DSG-G.ICN-4333/2014.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Em sede de Análise ANA-6ICE-1739/2015 (peça n° 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou o que segue:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização Da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.*
> ...

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> ...
> *1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2- Pela Regularidade e Legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6062/2015 (peça n° 12), concluindo conforme abaixo:

> ...
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 3926/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-SAD, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MEGA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3926/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho, do total de comprovantes de despesas e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	100.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	100.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	100.000,00

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3926/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***MEGA Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 3926/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb